

30/5/2021

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

## PROJETO DE LEI Nº /2011

Estabelece diretriz de acessibilidade a ser observada pelos cemitérios públicos municipais, e dá outras providências.

**Art. 1º** Aos cemitérios públicos municipais aplicam-se as normas de acessibilidade de pessoas com deficiência e/ ou mobilidade reduzida;

**Art. 2º** A plena acessibilidade deverá contemplar mecanismos de locomoção interna nos referidos estabelecimentos que atendam às limitações de pessoas com deficiência, problemas de saúde, idosos e obesos, através da disponibilização de veículos, preferencialmente elétricos, adequados para trafegar em pistas estreitas de forma autônoma em suas dependências;

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de Maio de 2011.

**GILBERTO ALVES**

Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

A sociedade vive um momento de profunda reflexão sobre a necessidade de inclusão social de todos os seus cidadãos.

Não podemos mais conviver com injustas e injustificadas barreiras e limitações físicas impostas aos cidadãos mais frágeis.

A tecnologia já tem soluções e cumpre a todos nós, como também ao Poder Público adotá-las.

Uma das soluções mais recentes e que garante autonomia de locomoção, sem imposição de desgaste físico, é o veículo movido à eletricidade. Além da autonomia, estes veículos são ecologicamente corretos, contribuindo para um meio ambiente sustentável. Já os encontramos em pistas de golfe e em dependências das redes de televisão.

Entretanto, apesar de diversos órgãos municipais já estarem incorporando dispositivos de acessibilidade, não se verifica nos cemitérios públicos municipais este comportamento.

As pessoas que se dirigem aos cemitérios públicos municipais, o fazem em um momento de profunda dor, em geral, se encontram abaladas emocionalmente e, não raro, sofrem de males súbitos ou tem sua saúde agravada. Nesses momentos é de fundamental importância a disponibilidade de meios que lhes permitam acompanhar de forma digna e autônoma o funeral de seus entes queridos, considerando os fatores restritivos como idade, obesidade, deficiência e problemas de saúde.

A medida, portanto, é de grande relevância e importância social, motivo pelo qual peço as meus Nobres colegas desta Edilidade a necessária aprovação.

**GILBERTO ALVES**

Vereador

30/5/2021

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

---

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO